

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2017

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, por meio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º 011/2017, de 03/01/2017, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei Federal n.º 8666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, demais legislações aplicáveis, e da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, de 07/08/2014, e pelas condições fixadas neste Edital e seus anexos, torna pública a realização de Licitação, no dia **05 de Outubro de 2.017, às 15:00 horas**, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão, sito a Rua Manoel Ribas n.º 160, Paço Municipal Sidnei Polato, Centro, na Cidade de Engenheiro Beltrão/PR, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo **Menor Preço Global**, objetivando executar o objeto referido no item 2.1, deste instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. O recebimento dos envelopes **1**, contendo a documentação de Habilitação e dos envelopes **2**, contendo a Proposta de Preços dos convidados pela Administração e dos demais interessados, dar-se-á até às **15:00 horas do dia 05 de Outubro de 2.017**, no Departamento de Licitações.

1.3. A abertura dos envelopes **1**, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo endereço indicado no item **1.1** retro, às **15:00 horas do dia 05 de Outubro de 2.017**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da **Declaração de Renúncia**, conforme modelo constante do **Anexo II**, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes **2**, contendo a Proposta de Preços dos proponentes habilitados.

### 2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da melhor proposta, visando a contratação de empresa para execução de obras de conclusão da Unidade Básica de Saúde (UBS) na Rua José de Freitas, Lote 02, Quadra H, com recursos do Convênio firmado entre o FMS e FNS, através da proposta 10541343000113001 do PAC2.

2.2. O preço máximo total para apresentação das propostas será de: **R\$ 486.882,09 (quatrocentos e oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos)**.

2.3 O objeto desta licitação foi traçado, arquitetado e definido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanização, Departamento de Engenharia e está sob sua responsabilidade.

### 3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. O presente edital e o Projeto encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Departamento de Licitações, sito a Rua Manoel Ribas n.º 160, em Engenheiro Beltrão-PR e poderão ser solicitados pelo email [licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br) ou obtidos diretamente no site do município, [www.engenheirobeltrao.pr.gov.br](http://www.engenheirobeltrao.pr.gov.br).

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



3.2. A proponente, por intermédio de seu responsável técnico, vinculado a seu quadro permanente, deverá realizar **VISITA TÉCNICA**, no dia **04/10/2017 às 15:00 horas**. É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

3.3.1. O profissional, representante do proponente, devidamente habilitado junto ao CREA, será autorizado pelo licitador a entrar em sua propriedade com a finalidade de proceder a visita e inspeção. A proponente será responsável por danos pessoais (fatais ou não), perdas ou prejuízos materiais e qualquer outra perda, dano, custos e despesas causados, os quais não teriam ocorrido senão pelo exercício dessa autorização.

3.3.2. AS PROPONENTES QUE NÃO REALIZAREM A VISITA TÉCNICA SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADAS.

#### 4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

4.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado válido.

4.2. Os materiais a serem utilizados na obra serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

4.3. Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha de Serviços e aprovados pela Fiscalização da Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal, antes de sua aquisição ou aplicação.

#### 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto, devidamente **CADASTRADAS** no Setor de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão/PR.

5.2. Os licitantes não cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Engenheiro Beltrão/PR, e os cadastros vencidos poderão cadastrar-se, ou renovar o Cadastro, até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas comerciais e documentações, na forma do dispositivo no parágrafo 2º, do artigo 22, da Lei n° 8666/93 e suas alterações.

5.3. Não poderão participar da presente Licitação, os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

5.4. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.5. Não poderão participar deste certame empresas que apresentem em seus quadros societários servidores ou dirigentes do Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, ou responsáveis pela licitação, nos termos da Lei 8666/93, artigo 9º, III.

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



5.6. Das **MICROEMPRESAS e EPPs – LEI COMPLEMENTAR 123/2006**. A **microempresa e empresa de pequeno porte** que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela **Lei Complementar nº 123/2006** deverão apresentar: Declaração da **própria empresa e seu contador, com firmas reconhecidas**, afirmando que está enquadrado nos limites e que não se inclui nas hipóteses que afastam o tratamento privilegiado, ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

5.6.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

5.6.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

### 6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1”, “2” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os envelopes **1 e 2**, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preços deverão ser apresentados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão/PR, devidamente fechados e deverão constar na face de cada qual os seguintes dizeres:

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017**  
**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**DATA:** \_\_\_\_\_  
**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017**  
**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**DATA:** \_\_\_\_\_  
**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

6.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **Carta de Credenciamento com firma reconhecida**, conforme modelo constante do **Anexo I**, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data de abertura do envelope **1**.

6.3. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido 1.1 deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo setor de Protocolo.

### 7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

7.1. O envelope **1**, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, deverá conter:

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



### 7.1.1. Para comprovação de Habilitação Jurídica:

- a) Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão/PR.
- b) Contrato social e a última alteração em vigor, ou ato constitutivo e estatuto devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**;
- d) Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do **Anexo IV**;
- e) Declaração da **proponente e seu contador**, afirmando que enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante **Anexo V**, ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, quando for o caso.
- f) C.R.C – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Departamento de Licitações do Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, comprovando assim, sua habilitação preliminar nos termos dos arts. 22, §2.º; 34 e 35 da Lei Federal n.º 8.666/93

### 7.1.2. Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** (INSS) expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**);
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), emitida nos últimos 02 (dois) meses;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



### 7.1.3. Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;
- b) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na Obra um Engenheiro, co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação, de acordo com o modelo constante no **Anexo VI**;
- c) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações o objeto da presente licitação, de acordo com o modelo constante no **Anexo VII**.
- d) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho e Ficha de Registro da Empresa, ou Contrato de Prestação de Serviços. Apresentar também a Certidão de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade; Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata Assembléia de sua investidura no cargo ou Contrato Social.
- e) Atestado(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado junto ao CREA, com firma reconhecida e **acompanhado** da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou (aram) obra (s) ou serviço (s) de complexidade compatível ao objeto da licitação.
- f) Atestado(s) ou certidão (ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA, com firma reconhecida e acompanhado da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando ter a empresa executado obra (s) ou serviço (s) de complexidade compatível ao objeto da licitação.
- g) Atestado de visita expedida pelo licitador, de acordo com o modelo constante no **Anexo VIII**.

### 7.1.4. Para comprovação da Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Certidão negativa dos cartórios de registro de falências e concordatas do local da sede do proponente, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias.

7.1.5. A empresa deverá comprovar ainda no ato da habilitação, ter prestado garantia junto ao Departamento de Tesouraria, nos termos do item 23.5 deste Instrumento Convocatório.

7.2. Todos os documentos solicitados na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



7.3. A Comissão Julgadora, a seu exclusivo critério, poderá solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados em fotocópias, caso julgar necessário.

7.4. Qualquer documento apresentado em desacordo com o solicitado neste Edital será rejeitado, com a conseqüente desclassificação da empresa concorrente.

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

7.5.1. Sendo a licitante **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome;

7.5.2. Sendo a licitante **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.6. A documentação exigida neste item deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

### 8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de Preços – **Envelope 2**, com identificação da empresa licitante, contendo a razão social e o nº de inscrição no CNPJ, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos em que envolvam valores, quantidades e prazos, marcas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos e conter:

- a) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução de acordo com o modelo constante na pasta técnica, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços que será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- b) Preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração. Lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, respeitando o preço máximo fixado neste Edital, devidamente acompanhado da respectiva Planilha Orçamentária, de acordo com o modelo constante na pasta técnica.
- c) Prazo de validade da proposta, que será no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8.2. No preço proposto deverão estar incluídas despesas de fretes impostos e todas as demais necessárias para realização do respectivo objeto.

8.3. Os preços, válidos na data da abertura da licitação, deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

8.4. A empresa deverá garantir a troca dos materiais e serviços que estiverem em desacordo com o Edital e seus anexos.

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



### 9. PROCEDIMENTO

9.1. Na data, horário e local mencionados no item 1.1 do preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, com ou sem a presença dos participantes, procederá a abertura dos Envelopes nº 1 e 2, da seguinte forma:

- a) Os envelopes serão vistados por todos os licitantes presentes e Comissão;
- b) Será aberto primeiramente o envelope nº 1, cujos documentos serão conferidos e vistados pela Comissão e pelos licitantes presentes;
- c) Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação, anunciará a habilitação ou inabilitação dos Concorrentes, senão marcará uma nova data para a sessão de abertura do Envelope nº 2;
- d) A Comissão de Licitação, após anunciar e comunicar aos participantes a sua decisão sobre a qualificação dos mesmos, seguirá com a abertura do Envelope nº 2, somente das proponentes que apresentarem a documentação completa no Envelope nº 1, conseqüentemente habilitados e, anunciará os seus nomes, bem como outros detalhes que a Comissão de Licitação venha a considerar apropriados, ou marcará nova sessão.
- e) O Envelope nº 2 do proponente que não tiver atendido as condições de participação no Envelope nº 1, será mantido fechado e devolvido ao proponente observados os prazos para eventuais recursos, conforme o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- f) As propostas qualificadas, mas não vencedores, ficarão à disposição do Município para fins de comprovação de atendimento das condições gerais.
- g) Na Ata de abertura das propostas, a crédito da Comissão poderão constar observações por parte das proponentes relativas ao ato, contudo tais observações poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão para efeito de julgamento.
- h) A proponente que não se fizer representar no ato de abertura das propostas, concorda e aceita integralmente com os resultados da licitação sem direito a qualquer reclamação ou reivindicação.

9.2. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das proposta desconformes ou incompatíveis.

9.3. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste instrumento convocatório.

### 10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item 2.3 deste instrumento convocatório.

10.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas após observado o disposto no inciso II do §2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93 a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

10.3. Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) Ultrapassar o valor fixado no item 2.3 deste instrumento convocatório;
- b) Ultrapassar os valores unitários que compõem o valor global da planilha de preços;

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



- c) Deixar de cotar qualquer dos itens da empreita global;
- d) Alterar quantidade constante na planilha;
- e) Cotar valor global manifestamente inexequível
- f) Não atender às exigências contidas no presente Edital.

### 11. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC Nº 123/06)

11.1. A microempresa e empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (item 7.1.2, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”), **mesmo que apresente alguma restrição**, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação, neste caso sendo habilitadas sob condição.

11.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Antes da classificação definitiva das propostas, a Comissão Permanente de Licitação deverá verificar:

- a. se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da lei Complementar nº 123/2006.
- b. O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.
- c. Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve a Comissão Permanente de Licitação efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do benefício do empate ficto.

11.3. Considerar-se-á empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos se presente o representante com poder para ofertar nova proposta, ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

11.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, a sessão deverá ser suspensa, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.



# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



11.6. As certidões deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.7. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão Permanente de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às demais proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, “fac-simile”, e-mail e publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.8. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 11.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas ou empresa de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 11.3, segundo a ordem de classificação.

11.9. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto do § 1º do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **12. PRAZOS**

12.01. O prazo para o início da execução da obra será de 15 dias da data da respectiva Ordem de Serviço.

12.2. O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de até 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, e será contado a partir da emissão da ordem de serviço.

12.3. Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão/PR convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.4. A Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão/PR poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Os prazos de que tratam o item 12.2 poderão ser revistos na hipótese e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da lei nº 8666/93.

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



12.6. O Contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais/serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

13.1.1. Advertência, por escrito;

13.1.2. Multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

13.3. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

### **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

14.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

### **15. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

15.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

### **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O município de Engenheiro Beltrão/PR efetuará o pagamento, após a medição do Departamento de Engenharia do Município e emissão da nota fiscal, acompanhada das CNDs do INSS e FGTS, da seguinte forma: de acordo com o cronograma físico financeiro.

16.2. A Nota/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

16.3. Para pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente à e execução da obra.

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



16.4. Não gerarão direitos a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

16.5. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

16.6. O pagamento decorrente da execução do objeto da presente licitação será realizado com recursos do Convênio firmado entre o FMS e FNS (Proposta 10541343000113001 do PAC2), na seguinte dotação orçamentária: 07.01.1.013.4.4.90.51.01.07.

### **17. SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto contratual.

### **18. FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A fiscalização terá poderes para:

- a) Aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamento de proteção individual (EPI).

### **19. RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da empreitada global durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

19.3. Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

### **20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

20.1. Aos proponentes fica assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

20.2. Os casos omissos ou dúvidas decorrentes do presente processo serão dirimidos de acordo com a Lei nº 8.666/93.

20.3. A Comissão de Licitação, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer proponente informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento.

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



20.4. A Autoridade competente reserva-se no direito de revogar ou anular a licitação, por razões de interesse público ou ilegalidade, nos termos do Art, 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

20.5. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou na interpretação dos itens das Condições Gerais desta Licitação, serão atendidos durante o expediente normal de trabalho da Prefeitura, pela Secretaria Geral da Administração.

20.6. Todas e quaisquer informações, esclarecimentos ou dados, fornecidos verbalmente por elementos do Município, não serão aceitos como argumento para impugnações, reclamações e outros, por parte dos proponentes.

### 21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. A proponente responderá pela qualidade dos produtos, nos exatos termos da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

21.2. Fica estabelecido que as especificações e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido.

### 22. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

22.1. Impugnações ao Edital, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão/PR, e dirigidos ao(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação. **Não serão aceitos se remetidos via correio ou meio eletrônico.**

22.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

### 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Comissão de Licitação tem autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

23.2. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestadas quando solicitadas formalmente por escrito e protocolizadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Engenheiro Beltrão/PR.

23.3. A participação na presente licitação com a apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, implica automaticamente no conhecimento pleno e concordância com as condições expressas neste edital e seus anexos.

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



23.4. Caso as datas previstas para a realização de eventos na presente licitação sejam declarados feriado ou ponto facultativo, esses eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

23.5 A Proponente deverá recolher a importância de 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação aos cofres do Município de Engenheiro Beltrão/PR, junto a tesouraria, a título de garantia para licitar, em moeda corrente do país, em espécie, cheque visado ou bancário nominativo ao licitador, carta fiança bancária ou seguro garantia, até o dia 04/10/2017.

23.5.1. A comprovação de que a empresa prestou garantia nos termos do item 23.5, será realizada mediante informação por escrito do Departamento de Tesouraria ao Departamento de Licitações, antes da abertura da sessão de julgamento.

23.5.2. Não sendo prestada a garantia, de acordo com o item 23.5, a empresa ficará impedida de participar do certame.

23.6 Após adjudicado e homologado este processo licitatório, a proponente vencedora deverá recolher a importância de 5% (cinco por cento) do valor contratado aos cofres do Município de Engenheiro Beltrão/PR, junto a tesouraria, a título de garantia de execução da obra, em moeda corrente do país, em espécie, cheque visado ou bancário nominativo ao licitador, carta fiança bancária ou seguro garantia.

23.6.1. Não sendo prestada a garantia nos termos do item 23.6, a empresa será desclassificada e o município adjudicará o objeto em seguida, à empresa classificada na sequência.

### **24. ADJUDICAÇÃO**

24.1. O Prefeito Municipal adjudicará o objeto desta licitação ao(s) Concorrente(s), cuja proposta tenha sido considerada como substancialmente adequada aos termos do edital e que tenha sido avaliada como a de menor preço, desde que, tal(is) Concorrente(s) tenha(m) sido considerado(s) habilitado(s) segundo os termos e cláusulas deste Edital.

### **25. ANEXOS DO EDITAL**

25.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Renúncia;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Obrigações;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação;
- h) Anexo VIII – Atestado de Visita;
- i) Anexo IX – Modelo de Proposta Comercial;
- j) Anexo X – Minuta de Contrato.

Engenheiro Beltrão/PR, 18 de Setembro de 2.017.

MIRIAN BRUNETTA DOS SANTOS  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ**



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
(Nome da Empresa – CNPJ – Endereço – Telefone)

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2017**  
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2017**

**ANEXO I**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão/PR.

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob n.º \_\_\_\_\_ e CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços, n.º ...../2017, instaurado por essa Prefeitura Municipal.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao (à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

(Nome e Assinatura do representante legal da empresa)  
(RG e CPF)

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ**



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
(Nome da Empresa – CNPJ – Endereço – Telefone)

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2017**  
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2017**

**ANEXO II**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão/PR

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços, nº \_\_\_\_/2017, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos Envelopes 02 – de Proposta de Preços dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

(Nome e Assinatura do representante legal da empresa)  
(RG e CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ**



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
(Nome da Empresa – CNPJ – Endereço – Telefone)

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2017**  
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2017**

**ANEXO III**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão/PR

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços, n.º ...../2017 instaurado por essa Prefeitura Municipal, que não estamos SUSPENSOS ou IMPEDIDOS de participar de processo licitatório, assim como não recebemos declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

(Nome e Assinatura do representante legal da empresa)  
(RG e CPF)

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ**



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
(Nome da Empresa – CNPJ – Endereço – Telefone)

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2017**  
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2017**

**ANEXO IV**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão/PR

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO**  
**ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços, n.º \_\_\_\_/2017, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente, que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

(Nome e Assinatura do representante legal da empresa)  
(RG e CPF)

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ**



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
(Nome da Empresa – CNPJ – Endereço – Telefone)

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2017**  
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2017**

**ANEXO V**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão/PR

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legalmente constituído Sr. (a) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme conceito legal e fiscal, estabelecido no Artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006, portanto, está habilitada a usufruir dos benefícios estabelecidos nos Artigos 42 a 45, da referida Lei.

*Obs.: Definir o regime se é ME ou EPP*

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

(Nome e Assinatura do representante legal da empresa)  
(RG e CPF)

(Nome e Assinatura do contador da empresa)  
(RG e CRC)

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ**



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
(Nome da Empresa – CNPJ – Endereço – Telefone)

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2017**  
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2017**

**ANEXO VI**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão/PR

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão/PR, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos na obra, na qualidade de co-responsável na gerência dos serviços, o Engenheiro, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA sob n.º \_\_\_\_\_
- b) Disporemos de pessoal técnico necessário à execução dos serviços.
- c) Disporemos dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

(Nome e Assinatura do representante legal da empresa)  
(RG e CPF)

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ**



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
(Nome da Empresa – CNPJ – Endereço – Telefone)

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2017**  
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2017**

**ANEXO VII**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão/PR

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

(Nome e Assinatura do representante legal da empresa)  
(RG e CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL  
ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2017  
EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2017

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA

Ref: Edital Tomada de Preços n.º ...../2017

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obras de conclusão da Unidade Básica de Saúde (UBS) na Rua José de Freitas, Lote 02, Quadra H, com recursos do Convênio firmado entre o FMS e FNS, através da proposta 10541343000113001 do PAC2.

Atestamos que o Engenheiro .....CREA n.º ....., da proponente ....., devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s), objeto da licitação em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-Pr., em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

(carimbo, nome, RG n e Assinatura do responsável pelo licitador)

(carimbo, nome, CREA n.º e assinatura do engenheiro habilitado da proponente)

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ**



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
(Nome da Empresa – CNPJ – Endereço – Telefone)

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2017**  
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2017**

**ANEXO IX**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão/PR

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa....., estabelecida à Rua....., nº....., Cidade....., Estado ....., CNPJ sob o nº....., apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2017, para execução de: obras de conclusão da conclusão da Unidade Básica de Saúde (UBS) na Rua José de Freitas, Lote 02, Quadra H, com recursos do Convênio firmado entre o FMS e FNS, através da proposta 10541343000113001 do PAC2, de acordo com Planilha de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Croquis partes integrantes do Processo Licitatório, no valor de R\$ ..... (.....), conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

- a) Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatórios.
- b) Cronograma físico financeiro.
- c) Preço global da obra R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo constante no Envelope 2.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Tomada de Preços nº 009/2017.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

(Nome e Assinatura do representante legal da empresa)  
(RG e CPF)

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ**



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2017**  
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2017**

ANEXO X

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º ...../2017**  
**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE**  
**ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO**  
**BELTRÃO E A EMPRESA.....**

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob N.º ....., com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ...., brasileiro, casado, médico, portador da CIRG N.º ..... SSP/PR. e inscrito no CPF/MF N.º ....., residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob N.º ....., com sede na ....., n.º ....., na Cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador do CI/RG N.º. .... - SSP/PR e inscrita no CPF/MF N.º. ...., endereço.....doravante denominada **CONTRATADA**.

“As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Tomada de Preços n.º ...../2017, pelos termos da proposta da Contratada datada de ...../...../..... e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.”

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para execução de obras de conclusão da Unidade Básica de Saúde (UBS) na Rua José de Freitas, Lote 02, Quadra H, com recursos do Convênio firmado entre o FMS e FNS, através da proposta 10541343000113001 do PAC2, de acordo com Planilha de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Croquis partes integrantes do Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de .....

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



Pela Execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ .....(.....), conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro:** O município de Engenheiro Beltrão/PR efetuará o pagamento, após a medição do Departamento de Engenharia do Município e emissão da nota fiscal, acompanhada das CNDs do INSS e FGTS, da seguinte forma: de acordo com o cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Segundo:** Para pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente à execução da obra.

**Parágrafo Terceiro:** Não gerarão direitos a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

**Parágrafo Quarto:** Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

**Parágrafo Quinto:** A Nota/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação será realizado com recursos do Convênio firmado entre o FMS e FNS (Proposta 10541343000113001 do PAC2), na seguinte dotação orçamentária: 07.01.1.013.4.4.90.51.01.07.

### CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

O prazo para o início da execução da obra será de 05 dias, após a homologação, assinatura do Contrato e mediante a emissão da ordem de serviço.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de até ....., dias, de acordo com cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Segundo:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº 8.666/93 pelo Departamento de Engenharia do Município.

**Parágrafo Terceiro:** O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

**Parágrafo Quarto:** O prazo estabelecido no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA OBRA**

**Parágrafo Primeiro:** A proponente vencedora deverá recolher a importância de 5% (cinco por cento) do valor contratado aos cofres do Município de Engenheiro Beltrão/PR, junto a tesouraria, a título de garantia de execução da obra, em moeda corrente do país, em espécie, cheque visado ou bancário nominativo ao licitador, carta fiança bancária ou seguro garantia

**Parágrafo Segundo:** Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- j) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços e materiais nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo Único** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro do Município, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle dos serviços prestados.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§ 1º. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

- a. Advertência, por escrito;
- b. Multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

§ 3º. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

§ 2º. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Tomada de Preços nº 009/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DURAÇÃO**

O presente Contrato terá o prazo de duração de ..... dias.

**Parágrafo Único:** O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, II, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS ALTERAÇÕES**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**Parágrafo Único:** O Contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde — SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco<sup>1</sup>. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

---

<sup>1</sup> Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



i) prática corrupta<sup>2</sup>: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

ii) prática fraudulenta<sup>3</sup>: significa qualquer ato, falsificação ou omissão dos fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva"<sup>4</sup>: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva"<sup>5</sup>: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas

---

<sup>2</sup> Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

<sup>3</sup> Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

<sup>4</sup> Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

<sup>5</sup> Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ**



oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco<sup>6</sup>, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado<sup>7</sup> subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

**CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Engenheiro Beltrão/PR, em ..... de ..... de 2017

.....  
.....  
**CONTRATANTE**

.....  
.....  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

<sup>6</sup> Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

<sup>7</sup> Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.